



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Saboeiro

Vara Única da Comarca de Saboeiro

Rua Venâncio Dias, Bairro Tanca, s/n Centro - CEP: 61300-000 Fone: (88) 3424-1347. Site: www.tjce.br - E-mail: ujudic@tjce.br

Processo n.º:	0000527-88.2018.8.06.0159
Classif.:	Procedimento Comum
Assunto:	Obrigação de Fazer / Não Fazer e Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerido:	Município de Saboeiro CE

TERMO DE AUDIÊNCIA CIVEL

NATUREZA DA AUDIÊNCIA	TIPO DE AUDIÊNCIA
CIVIL	CONCILIAÇÃO
AÇÃO	Procedimento Juizado Especial Cível
PRESENTE(S)	***** O Conciliador- Ernando Pereira Costa, os autores representados pelo advogado Dr. Fridtjof Chrysostronius Dantas Alves; o requerido Município de Saboeiro, representado pelo Prefeito José Gotardo dos Santos Martins e pela Procuradora Geral do Município, Dra. Gilriene Cavalcante dos Santos; a APEOC representado pelo dirigente municipal da APEOC o Sr. Francisco Edson dos Santos Leite, desacompanhado de advogado.
AUSENTE(S)	***
OBSERVAÇÃO	***
ABERTURA DA AUDIÊNCIA	No dia 07 de maio de 2019, nesta cidade de Saboeiro, Estado do Ceará às 08:30h, na sala de audiência deste Juízo, determinou-se a abertura dos trabalhos desta audiência.

DESCRIÇÃO: Após o apregoamento das partes, na data e horário acima indicados, deu-se início à audiência. Foi esplanada as partes as vantagens na obtenção de acordo, tendo as partes transigido nos seguintes termos: **01)** O Município de Saboeiro compromete-se a garantir para todos os profissionais do magistério (com vínculo temporário ou efetivo - representados ou não judicialmente), o rateio de 60% das verbas oriundas dos precatórios nº 162029-CE, 162030-CE e 162031-CE expedida através do processo nº 000094-83.2006.4.05.8102, da 2ª Vara Federal do Ceará-Subseção de Iguatu, que foi depositado junto ao Banco do Brasil no valor total a época de 4.958.776,26 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) ; **02)** O rateio em comento beneficiará apenas os profissionais do magistério que laboraram nos anos de 2001 até 2005, considerando os meses estabelecidos na ação do precatório abrangendo aposentados, falecidos e temporários da época; **03)** os critérios a serem utilizados para a individualização dos valores aos beneficiários serão o tempo de serviço laborado no período e a jornada trabalhada no mesmo, cujos os valores serão proporcionais a esses critérios. O Município, após a homologação do acordo, apresentará planilha com nome e valores de todos os beneficiários constantes nos itens anteriores, para posterior pagamento e liberação dos valores dos precatórios da conta judicial para o Município, sobre a contas específicas para transferências dos valores dos precatórios da conta judicial para o Município, sobre a nomenclatura FUNDEF 60% E FUNDEF 40%; **05)** o presente acordo tem por finalidade dar efetividade a Lei Municipal nº 598, de 06 de agosto de 2018, que autorizou o Município a utilizar 60% do total repassado com essa finalidade. A Lei em comento já se encontra juntada nesses autos; **06)** após a homologação da planilha e dos cálculos apresentada, será conferido o prazo de 30 dias, onde o Município, através de Portaria, que será publicada no diário oficial do Município, convocará os beneficiários para apresentarem conta bancária para o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Saboeiro

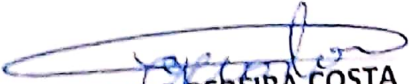

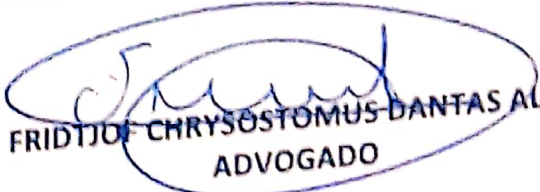

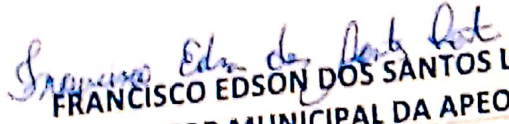
Vara Única da Comarca de Saboeiro

Rua Vereador Elton Dantas Torreses, 518 - Centro - CEP 83690-000 - Fone: (88) 3526-1367, Saboeiro-CE - E-mail: saboeiro@tjce.pe.br

depósito do abono. Transcorrido o prazo, os beneficiários que não apresentarem conta para depósito terão prazo de 05 anos para requerer administrativamente as mesmas, sob pena dessas verbas serem incorporadas ao patrimônio do município; 07) sobre os valores a serem pagos, não incidirá o desconto do INSS, por se tratar de verba de natureza indenizatória, incidindo apenas o desconto do imposto de renda, conforme alíquotas dispostas em lei.

**Dada a palavra ao advogado dos autores:** "MM Juiz, por se tratar de ação que contém o mesmo pedido e causa de pedir, além das partes serem comuns, requer nos termos do art. 55, do Código de Processo Civil, a conexão com a ação civil pública nº 4272-76.2018.8.06.0159/0 que tem como parte requerente a APEOC, evitando assim decisões conflitantes. Requer também a homologação do presente acordo, por ser lícito, com precedentes jurisprudenciais em idênticas demandas, homologou acordos no rateio do abono do FUNDEF, a saber, na justiça estadual, Comarca de Piquet Carneiro, processo nº 168-14.2017.8.06.0147, com acordo homologado pelo TJCE; processo nº 0800031-75.2016.4.05.8107, na 25ª Vara Federal do Ceará-Subseção de Iguatu (Município de Acopiara) e processo nº 0800843-98.2017.4.05.8102, da 17ª Vara Federal do Ceará-Subseção de Juazeiro do Norte (Município de Baixo). Nestes termos, pede deferimento".

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, seguindo os autos conclusos ao MM Juiz.

 ERNANDO PEREIRA COSTA CONCILIADOR	 JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS PREFEITO MUNICIPAL
 FRIDTJOF CHRYSOSTOMUS DANTAS ALVES ADVOGADO	
 GÍRLENE CAVALCANTE DOS SANTOS PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO	 FRANCISCO EDSON DOS SANTOS LEITE DIRETOR MUNICIPAL DA APEOC